

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL..... R\$ 3.841,59

31ª FAIXA: R\$ 3.954,48

GERENTE GERAL PRISIONAL..... R\$ 3.954,48

32ª FAIXA: R\$ 4.266,04

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO..... R\$ 4.266,04

ADVOGADO TERCEIRIZADO..... R\$ 4.266,04

VETERINARIO TERCEIRIZADO..... R\$ 4.266,04

33ª FAIXA: R\$ 4.940,34

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I..... R\$ 4.940,34

34ª FAIXA: R\$ 5.928,42

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II..... R\$ 5.928,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será de 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2014 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2015, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de março de 2015, as diferenças de fevereiro junto com a folha de abril e as vantagens financeiras de janeiro e fevereiro, tais como vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e etc serão pagas até o dia 30 de abril de 2015, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 10,59% sobre os preços praticados em 31/12/2014, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos neste instrumento serão reajustados em 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2015 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 210 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal e proporcional às horas trabalhadas, inclusive em relação as horas prorrogadas no período diurno, ou seja, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas (Súmula 60,II, do Tribunal Superior do Trabalho).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 65,79 (sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o deslocamento for menor que o estabelecido na "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 9,66% (nove virgula sessenta e seis por cento) sobre o respectivo benefício.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “in natura” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “in natura” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 13,00 (treze reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO—As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 13,00 (treze reais)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **9,66% (nove virgula sessenta e seis por cento)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES – TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2015, no valor de R\$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento



total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 137,07 (cento e trinta e sete reais e sete centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

Em caso de pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque, não dispondo o título de provisão de fundos, o SEACEC garantirá a obrigação, entregando ao SEEACONCE, o valor de face do cheque, incumbindo a este o repasse imediato da quantia ao trabalhador, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Esta cláusula aplica-se somente às empresas que não estejam em débito com o SEEACONCE e SEACEC e que sejam filiadas ao SEACEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SEACEC enviará mensalmente ao SEEACONCE lista atualizada das empresas que poderão se utilizar deste dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos demais casos, o pagamento rescisório deverá ser realizado em espécie ou em cheque administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – O depósito da verba rescisória na conta do empregado não tem efeito liberatório quanto a obrigação de a empresa homologar a rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Laboral somente fornecerá declaração de que o empregado não compareceu ao ato de homologação se o representante da empresa apresentar documento comprovando sua qualidade de Preposto, nome do empregado e comprovação de que efetivamente o empregado foi convidado para o referido ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de haver desconto na Rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado de valores a título de empréstimo consignado o empregador deverá apresentar no ato da homologação comprovação da realização do valor total do empréstimo, os valores e a quantidade das prestações já descontadas através dos seus contracheques e as prestações que ainda falta pagar, bem como comprovante de repasse dos valores descontados dos trabalhadores para a instituição financeira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada,



utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no *caput*, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a realização de jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere a Cláusula não terão direito às horas extraordinárias, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como vigência exclusiva a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos empregados o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia os empregados trabalharão, fazendo jus ao recebimento da remuneração referente ao respectivo dia em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da mensalidade equivalerá a 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 8º (oitavo) dia após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em duas parcelas, sobre os salários dos meses de abril e novembro de 2015, os seguintes percentuais a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23./10/2014.

O percentual de 3% (três por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2015, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2015;

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria descontados na folha de pagamento do mês de novembro de 2015, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de dezembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo por escrito, devidamente assinado e entregue mediante protocolo na sede do sindicato Laboral, até o dia 10 de março de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2015 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 219,32 (duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão

devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 548,30 (quinhento e quarenta e oitos reais e trinta centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2015 e Outubro/2015, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2015 e 10 de outubro/2015, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a executividade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas abrangidas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

MARTA BRANDAO DA SILVA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO			0,05%

TRABALHADO	0,05%	0,05%	
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000196/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007628/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001826/2015-85
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2015



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Mesas Operadoras Telefônicas exercício das atividades de operadoras telefônicas das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de Janeiro de 2015, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica dos trabalhadores de operadoras de mesas Telefônicas concederão reajuste no Piso Salarial no percentual de 9,66% (nove virgula sessenta e seis por cento), não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso: **R\$ 839,45** (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), valor que corresponde ao piso anterior com aplicação do reajuste já mencionado

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de março de 2015 e da folha de fevereiro serão pagas na folha de abril de 2015, as vantagens financeiras de janeiro, tais como vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e etc serão pagas até o dia 31 de março de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários acima do piso estabelecido na cláusula terceira sofrerão reajuste no percentual de 9,66% (nove virgula sessenta e seis por cento)

Parágrafo Único - O reajuste em referência incide sobre o valor do salário percebido em 31 de dezembro de 2014

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil e ao mês efetivo de atraso, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, mas caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário dia, revertido em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil após o prazo, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA**

No dia 29 de junho, data alusiva aos Trabalhadores de Operadores de Mesas Telefônicas, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro, ou a compensação pelo tempo respectivo ao valor do pagamento devido.

Parágrafo Único - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nessa cláusula não se aplicará.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** cada, em quantidade igual aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALES TRANSPORTES**

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será

permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 137,07 (cento e trinta e sete reais e sete centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PRÉ - APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 18 (dezoito) meses da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único - A prerrogativa estabelecida no *caput* desta cláusula não possuirá vigência para o empregado que, automaticamente, se desvincule de uma empresa e ingresse na sucessora realizando para a sucessora o mesmo trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá o disposto no art. 227 e seguinte da CLT. Outras escalas serão motivo de acordos específicos.

Parágrafo Primeiro - O intervalo de 20 (vinte) minutos, na jornada de 06 (seis) horas praticado pelos trabalhadores de operadores de mesas telefônicas será computado na própria jornada de trabalho, conforme NR 17.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos

casos eventuais e emergenciais.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único: No caso do empregado com vinculação a um Plano de Saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAUDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2015, do valor de R\$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo que a participação no pagamento do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. A alteração do valor ora fixado para o PLANO DE SAÚDE por entidades conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias

a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTTEL -CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor econômico aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2015, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 219,32 (duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para as empresas que devem ser pagos por intermédio de boleto bancária ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 548,30 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2015 e outubro/2015, a título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2015 e 10 de outubro/2015, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em duas parcelas, sobre os salários dos meses de **maio e junho de 2015**, os seguintes percentuais a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária:

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários básicos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de **maio de 2015**, devendo ser repassado ao SINTTEL/CE até o dia **10 de junho de 2015**;

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários básicos de todos os trabalhadores integrantes da categoria descontados na folha de pagamento do mês de **junho de 2015**, devendo ser repassado ao SINTTEL/CE até o dia **10 de julho de 2015**;

Parágrafo Primeiro - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

Parágrafo Segundo - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo na sede do sindicato, até o dia **06 de março de 2015**.

Parágrafo Terceiro - Os sócios com cadastro atualizado até dia 28 de fevereiro não sofrerão os descontos previsto no *caput*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados,

deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SINTTEL/CE separadamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria econômica (patronal), Titulares, com igual número de Suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão, passará a funcionar como instância prévia, após sua efetivação.

Parágrafo Único - A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio aprovado em reunião e homologada pelos Presidentes das entidades convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes, por meio da Câmara de Conciliação prevista nesta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 83,10% (oitenta e três vírgula dez por cento), conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado, reversível à parte prejudicada.

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA



JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%

(Handwritten signatures and initials)

FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. (Processo Administrativo nº 35616-48.2010.8.06.0000).

CT N.º 78/2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ERNANI BARREIRA PORTO, e pelo seu Secretário Geral e pelo Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU, conforme Portaria nº 475/2009, de 20/05/2009, publicada no Diário da Justiça do Ceará de 25/05/2009, e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. Gabriela Dantas de Gois, portadora de cédula de identidade nº 2001010058345 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 007.493.553-44, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob número 07.783.832/0001-70, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 05/2010, devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 21, de 18 de setembro de 2003, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo nº 35616-48.2010.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Leis Trabalhistas – CLT (Asseio e Conservação), de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º 05/2010 e nos Anexos deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Do local e do regime de execução

O serviço será executado pela contratada nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, descrita no Anexo IV.

Cláusula Quarta– Do valor do contrato

O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste Contrato, o **valor global anual de R\$ 5.465.949,84** (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 455.495,82 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: A parcela mensal de R\$ 455.495,82 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), será paga obedecendo a seguinte distribuição:

I) O montante de R\$ 421.319,69 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) será pago de acordo com o número de “US” (Unidade de Serviço) utilizadas em cada mês, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídas de acordo com o Anexo I do presente instrumento.

II) O montante de R\$ 34.176,13 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e treze centavos) será pago em contrapartida ao fornecimento de material de limpeza e conservação, na forma estabelecida no Anexo III deste contrato, em quantidade suficientemente adequada para suprir as necessidades de higienização e manutenção das instalações do TJCE, conforme Anexo IV, todos com certificação ou aprovação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Parágrafo Segundo: Serão incorporados ao valor do Contrato, 5% (cinco por cento) do total relativo às Unidades de Serviços, a título de provisionamento para pagamentos de diárias, cujos valores anual e mensal importam em R\$ 252.791,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) e R\$ 21.065,98 (vinte e um mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), respectivamente.

Cláusula Quinta– Do Pagamento

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

5.2 As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **17 do mês do faturamento**, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

5.3 Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 5.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

5.4 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

5.5 Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão-de-obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

5.6 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

5.7 Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

5.8 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.9 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

5.9.1 Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

5.9.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.10 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.11 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à contratante.

5.12 Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

5.13 A CONTRATADA se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao mês da fatura.

5.13.1 O pagamento referente às férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso.

5.14 Em caso de deslocamento do empregado a serviço fora da sede do Tribunal de Justiça, será concedida antecipadamente, pela EMPRESA CONTRATADA, diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

5.15 O ressarcimento dos valores referidos no item anterior será efetuado através de Nota Fiscal e fatura, não incidindo sobre esta parcela, qualquer margem de lucro ou taxa de administração.

5.16 Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

5.17 Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

5.18 Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Do reajustamento do preço

6.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrealizável;

6.2. O reajuste do material de limpeza e conservação ocorrerá anualmente, nos termos da lei 10.192, de 14/02/2001, e em estrita observância à legislação vigente, após 12 (doze) meses contados da sua assinatura, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, e na falta desse, por qualquer índice de preços oficial, que reflita a variação nos preços no período de reajuste

6.3 Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação nos termos da Convenção Coletiva de cada categoria e, caso estas não preveja o valor do vale-alimentação, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reparelhamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

04200001.02.061.400.21234.22.33903700.70.0.00

Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de duração do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima- Das Obrigações do Contratante

10.1. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

10.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência do CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas;

10.6. Solicitar que a Contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da Contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, desde que apresentado orçamento prévio e o mesmo tenha sido autorizado pelo CONTRATANTE;

10.7. Fixar a data para a realização do **pagamento dos terceirizados**, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

11.1. MANTER, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;

11.2. REALIZAR o **pagamento dos terceirizados** na data fixada pelo CONTRATANTE, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria. **Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE;**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.3. MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações;

11.4. Caberá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença por falta ou, ainda, quando sua cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

11.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

11.7. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.9. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

11.10. Na **vigência do contrato**, a contratada terá o prazo máximo de **cinco dias úteis** subseqüente ao término dos serviços prestados mensalmente,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

11.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.7.

11.12. A empresa CONTRATADA obrigará-se a apresentar o CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

Cláusula Décima Segunda- Da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

II.10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III.10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, no caso de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "c" do item 13.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

13.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Contratual

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Sexta- Do Foro

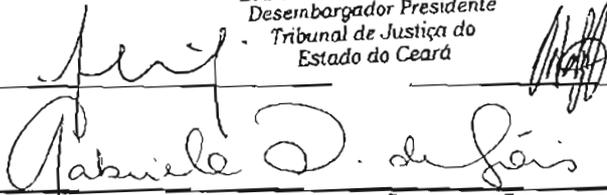
Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2010.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATANTE
 ERNANI BARREIRA PORTO
 Desembargador Presidente
 Tribunal de Justiça do
 Estado do Ceará

CRIART-SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE
 MÃO-DE-OBRA LTDA
 P/º Gabriela de Góis


Gabriel D. de Jesus

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - CONTRATADA
 (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas: _____

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE
 MÃO-DE-OBRA LTDA
 SITOR JURÍDICO
 DR. PAULO GERMANO L. MAGALHÃES
 OAB - CE 7804

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÍNIMO MENSAL CATEGORIA ASSEIO E CONSERVAÇÃO

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C/H	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	PARDA	VALF. TRANSPORTE	VALF. ALIMEN- TARÇAO	TAXA ADM.	DEPRECA- ÇÃO	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	Dias Úteis		
														68,60%	1,5%	CUSTO UNITÁRIO
1	Atendimento	6	30	700,00	480,20	1.180,20	10,00	37,20	138,30	17,70	1,78	1.363,41	14,28%	1613,30	9.679,80	
2	Auxílio de Manutenção	45	44	722,00	495,29	1.217,29	10,00	35,88	138,30	18,26	1,78	1.421,51	23,62%	1.657,74	74.598,30	
3	Auxiliar de Serviços Gerais	180	44	518,00	355,35	873,35	10,00	48,12	138,30	13,10	1,83	1.064,70	18,02%	1.204,96	227.692,33	
4	Chefe de Equipe	12	44	200,00	82,20	2.023,20	10,00	7,20	138,30	30,34	1,83	2.209,04	3,67%	2.576,15	30.913,83	
5	Cozinheira	2	44	650,25	452,35	1.111,50	10,00	39,65	138,30	16,67	1,78	1.316,74	21,87%	1.534,83	3.069,68	
6	Eletricista	3	44	764,93	629,69	1.547,61	10,00	33,30	138,30	23,21	1,78	1.757,43	29,12%	2.043,65	10.218,23	
7	Clayton	8	44	1.191,18	817,15	2.008,33	10,00	7,73	138,30	30,12	1,78	2.194,49	36,46%	2.559,17	20.473,34	
8	Jardineiro	14	44	529,84	363,48	893,33	10,00	47,41	138,30	13,40	3,92	1.106,37	383,86%	1.290,23	18.063,17	
9	Supervisor	6	44	1.495,92	1.026,20	2.522,12	10,00	0,00	138,30	37,83	3,92	2.708,26	450,06%	3.158,32	18.949,96	
10	Teléfonista	6	30	525,27	360,34	885,61	10,00	47,68	138,30	13,28	1,78	1.094,88	18,19%	1.276,82	7.660,94	
TOTAL															284	321.319,67
CUSTO MÍNIMO DO MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO																455.495,82
CUSTO MÍNIMO DO CONTRATO																34.176,25

ANEXO II**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 2%**

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Aviso Prévio	0,04%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,05%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,58%
TOTAL GRUPO D	7,58%
TOTAL ENCARGOS	68,60%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	1,00%
Lucro	0,50%
Percentual Mínimo	1,50%

ANEXO III

MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

MATERIAL DE LIMPEZA - CONSUMO ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO	LITRO	1140	1,49	1.698,60
02	ÁGUA SANITÁRIA	LITRO	4170	0,89	3.711,30
03	ÁLCOOL HIDRATADO 70º GRAUS, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	3350	2,40	8.040,00
04	AROMATIZANTE AMBIENTAL, COM O MÍNIMO DE 3% DE PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1 X5, UNIDADE COM 5 LITROS, A BASE DE K3UATEMI	LITRO	3520	2,60	9.152,00
05	CERA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 750ML	UNIDADE	800	6,90	5.520,00
06	DESINFETANTE AROMATIZADO CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1X5, À BASE DE LAVANDA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA	LITRO	3850	0,33	1.204,50
07	DETERGENTE LÍQUIDO, MULTI-USO, CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1X5	LITRO	2700	1,15	3.105,00
08	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO, PARA LAVAR LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, AGENTE ATIVO 14,5-15,5%, EMBALAGEM COM 500 ML	LITRO	3170	1,30	4.121,00
09	DISCO PARA PISO, REMOVÉDOR, PRETO, MED (35 X 2,5) CM	UNIDADE	260	10,00	2.600,00
10	ESCOVA OVAL PARA LIMPEZA, COM BASE EM MADEIRA	UNIDADE	300	1,15	345,00
11	ESCOVÃO TIPO GARI, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	310	4,24	1.314,40
12	ESPANADOR EM CIZAL COM CABO EM MADEIRA (MÉDIA - 15CM)	UNIDADE	215	1,22	262,30
13	ESPONJA DE LA DE AÇO, FINA E MACIA, EMBALAGEM DE 80 GR, COM 8 UNIDADES	PACOTE	1560	0,80	1.248,00
14	ESPONJA DUAS FACES, MEDINDO 1 10 X 75 X 20MM, FIBRA SINTÉTICA E ESPUMA DE POLIURETANO	UNIDADE	3830	0,26	995,80
15	ESTOPA, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS	PACOTE	30	0,78	23,40
16	FLANELA, TAMANHO 80 X 40 CM	UNIDADE	2100	0,90	1.890,00
17	IMPERMEABILIZANTE PARA PISO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA	LITRO	1420	12,00	17.040,00
18	INSETICIDA EM SPRAY, EMBALAGEM COM 400 ML	UNIDADE	910	5,20	4.732,00
19	LIMPA VIDROS, CONCENTRADO, VOLUME DE 500 ML	UNIDADE	375	2,80	1.050,00
20	LIMPADOR GERAL, PERFUMADO, CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1X15, UNIDADE COM 05 L	LITRO	3425	3,90	13.357,50
21	LÍQUIDO ATIVO, LIMPADOR SANITÁRIO, NA FRAGÂNCIA LAVANDA, EM CAIXINHA, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO	LITRO	980	14,00	13.720,00
22	LÍQUIDO PARA POLIR METAL, EMBALAGEM COM 200ML	UNIDADE	332	36,00	11.952,00
23	LÍQUIDO PARA POLIR MÓVEIS, EMBALAGEM COM 200 ML	UNIDADE	1655	5,20	8.606,00
24	LUVA DE LA P/ APLICAÇÃO DE CERA COM APROX 40 CM	UNIDADE	80	18,00	1.440,00
25	LUVA PARA APLICADOR DE CERA	PAR	170	1,40	238,00
26	LUVAS PARA USO DOMÉSTICO (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE), EMBALAGEM COM UM PAR DE CADA, PRODUZIDA COM 100% DE LÁTEX NATURAL, GROSSA, ANTI-DERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE	PAR	1775	1,40	2.485,00
27	MÁSCARA PARA HIGIENIZAÇÃO (PÓ/POEIRA) SEMI FACIAL, DESCARTÁVEL, TIPO CONCHA	UNIDADE	1640	0,92	1.508,80
28	NAFTALINA, EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	PACOTE	560	2,40	1.344,00
29	NEUTRALIZADOR DE ODORES, CONCENTRADO - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1X30, À BASE DE IGUATEMI, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, UNIDADE COM 05 L	LITRO	385	7,00	2.695,00
30	PALHA DE AÇO	PACOTE	1080	0,45	486,00
31	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO, EM TECIDO ALVEJADO E GROSSO, MEDINDO 70 CM X 50 CM	UNIDADE	3200	1,60	5.120,00
32	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO EXTRA MACIO FOLHA DUPLA PICOTADO FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADAS 1 0 CM X 30 M EMBALAGENS DE 4 ROLOS ALTA QUALIDADE	PACOTE	7710	0,64	4.934,40
33	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA PICOTADA ROLO DE 10 CM X 30 M FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADAS EMBALAGEM COM 04 ROLOS DE BOA QUALIDADE	ROLO	101300	0,30	30.390,00
34	PAPEL HIGIÊNICO ESPECIAL BRANCO ROLO COM 300 M FARDO C/ 8	ROLO	1650	3,70	6.105,00
35	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 22,5 CM X 22,5 CM FARDO C/ 5 PACOTES DE 250 FOLHAS CADA	FARDO	1380	6,50	8.840,00
36	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO LUXO DE 1ª QUALIDADE 22,5 CM X 22,5 CM FARDO C/ 5 PACOTES DE 250 Folhas cada	FARDO	10550	8,11	85.580,50
37	PASTILHA SANITÁRIA EM CAIXINHA COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO	UNIDADE	7100	0,65	4.615,00
38	PURIFICADOR DE AR EM AEROSOL, LAVANDA, EMBALAGEM COM 400	UNIDADE	1340	4,50	6.030,00
39	REFIL PARA DESODORIZADOR DE AMBIENTE, PARA USO EM DIFUSORES PROLIM, 324 ML, NA FRAGRÂNCIA LAVANDA	UNIDADE	230	4,68	1.076,40
40	QUEROSENE, VOLUME COM 900 ML	UNIDADE	460	5,20	2.392,00
41	REMOVÉDOR PARA CERA ACRÍLICA	LITRO	2400	15,00	36.000,00
42	RESERVATÓRIO PARA SABONETEIRA	UNIDADE	105		
43	RODO DE METAL REFORÇADO COM BORRACHA, TAM 45 CM, COM CABO ROSCÁVEL, EM MADEIRA, COM PROTEÇÃO EM PLÁSTICO	UNIDADE	550	15,00	8.250,00
44	RODO DE METAL REFORÇADO COM BORRACHA, TAM 55 CM, COM CABO ROSCÁVEL, EM ALUMÍNIO	UNIDADE	140	22,00	3.080,00
45	SABÃO EM BARRA 500 GRAMAS	UNIDADE	600	0,65	390,00

46	SABÃO EM PASTA EMBALAGEM C/ 500 GR	UNIDADE	400	2,30	920,00
47	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM CAIXA COM 500	CAIXA	1380	2,20	2 992,00
48	SABONETE LÍQUIDO, CONCENTRADO -CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1X5, UNIDADE COM 05 L	LITRO	4240	1,80	7 632,00
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, ESPECIAL 100 LITROS, P4 PRETO, GRAMATURA REFORÇADA, PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	1820	7,00	12 740,00
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, ESPECIAL 40 LITROS P4 PRETO, GRAMATURA REFORÇADA, PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	1895	3,10	5 874,50
51	SELADOR ACRÍLICO PARA PISO	LITRO	1800	18,00	32 400,00
52	VÁLVULA DOSADORA PI RESERVATÓRIO DE SABONETEIRA	UNIDADE	90	3,00	270,00
53	VASELINA LÍQUIDA	LITRO	190	9,15	1 738,50
54	VASSOURA DE PÉLO MACIA 40CM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	548	4,55	2 493,40
55	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, FLEXÍVEL	UNIDADE	450	2,10	945,00
56	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, MÉDIA APROXIMAÇÃO	UNIDADE	425	2,30	977,50
57	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PULVERIZAÇÃO COM CAPACIDADE PARA	UNIDADE	450	2,85	1 282,50
58	PÁ COLETORA PARA LIXO EM PLÁSTICO REFORÇADO	UNIDADE	200	25,70	5 140,00
59	VASSOURA EM NYLON COM 20 CM	UNIDADE	420	2,10	882,00
60	VASSOURA TIPO NOVIÇA PLUMADA	UNIDADE	770	3,10	2 387,00
61	VASSOURA PARA SANITÁRIO EM NYLON COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	690	1,08	752,10
62	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS	LITRO	360	5,88	2 109,80
VALOR ANUAL					R\$ 410.115,00

ANEXO IV

Locais da Prestação dos Serviços

COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Endereço: AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N, CAMBEBA;

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CGJ

Endereço: AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N, CAMBEBA;

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA – CDI

Endereço: AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N, CAMBEBA;

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

Endereço: RUA DES. FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 220, EDSON QUEIROZ;

ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA – ESMEC

Endereço: RAMIRES MARANHÃO DO VALE, 70, ÁGUA FRIA;

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLLOR BARREIRA

Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1400, ALDEOTA.

CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO

Endereço: RUA ROBERTO SILVA, Nº 70, NO BAIRRO EDSON QUEIROZ;

DEPÓSITO PÚBLICO

Endereço: RUA JORGE DUMAR, 1517 BENFICA

COMARCAS DA ZONA METROPOLITANA DE FORTALEZA

5º JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Endereço: RUA TABELIÃO FABIÃO, 114

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3288 BENFICA

1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA DR. JOÃO GUILHERME, Nº 257 ANTÔNIO BEZERRA

2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA



Endereço: AV. GODOFREDO MACIEL, Nº 3100 (DETRAN) MARAPONGA

3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA HERMÍNIA BONAVIDES, S/Nº VICENTE PIZON

SEC.DA 3ª UND. JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA(ANEXO)

Endereço: OSÓRIO PALMELLA, 260 – VARJOTA

4ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: AV. DA UNIVERSIDADE, Nº 3281 BENFICA

5ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA 729, Nº 443 3ª ETAPA CONJUNTO CEARÁ

6ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA SANTA EFIGÊNIA, Nº 299 MESSEJANA

7ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA DES. JOÃO FIRMINO, Nº 360 MONTESE

8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2922 BENFICA

9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA ALMIRANTE MAXIMINIANO DA FONSECA, Nº 1395 LUCIANO CAVALCANTE

10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA SENADOR POMPEU, 1127 CENTRO

11ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA DO LAGO, Nº 340 TANCREDO NEVES

12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1940 ALDEOTA

13ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA DR. ALMEIDA FILHO, Nº 636 MONTE CASTELO

14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, Nº 800 BOM SUCESSO

15ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: AV. C, 421 CONJ. NOVA ASSUNÇÃO BARRA DO CEARÁ

16ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA MÁRIO MAMEDE, Nº 1301 FÁTIMA

17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 1200 PARANGABA

18ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: AV. K, Nº 130 1 ETAPA CONJ. JOSÉ WALTER

19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA BETEL, Nº 1330 ITAPERY

20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Endereço: RUA GAL BEZERRIL, 722 CENTRO

APENAS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL

Endereço: AV. MONSENHOR ALUISIO PINTO, 1300 DOM EXPEDITO

COMARCA DE CRATO

Endereço: RUA ÁLVARO PEIXOTO, S/N SÃO MIGUEL

COMARCA DE ITAITINGA

Endereço: AV. CEL. VIRGILIO TAVORA, Nº 1206 CENTRO

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Endereço: RUA: MAIA ALARCON Nº 433 CENTRO

COMARCA DE TIANGUÁ

Endereço: AV. MOISÉS MIOTA, S/N CENTRO

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA

Endereço: PRAÇA DESTRINO CARNEIRO, S/N CENTRO



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção, copa e cozinha, supervisão e de funcionamento, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de Material de Limpeza e Conservação e de equipamentos, nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, considerando o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº. 2.271/97, necessita contratar, através de procedimento licitatório e em regime continuado, a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção, copa e cozinha, supervisão e de funcionamento, com fornecimento de fardamentos, de EPI's, equipamentos e material de limpeza e conservação, tendo em vista que a manutenção da higiene e salubridade de suas dependências não faz parte das atividades fim do seu quadro de servidores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá apresentar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades conforme descritas nos Anexos IV e XIV, deste documento, além de:

1. Fornecer equipamentos, conforme previsto no Anexo XI deste Instrumento, necessários ao bom desenvolvimento das tarefas, em perfeito estado de funcionamento, prestando manutenção e troca sempre que necessário;
2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), cobrar e fiscalizar sua utilização de forma adequada;
3. Fornecer material de limpeza e conservação em quantidade suficientemente adequada para suprir as necessidades de higienização e manutenção das instalações do TJCE, localizadas em Fortaleza/CE, todos com certificação ou aprovação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
4. Manter estoques mínimos necessários para uso dos serviços de zeladoria em cada uma das unidades, para um período mínimo de uma semana, e máximo de vinte dias em decorrência da limitação de espaços. Salvo condição excepcional de armazenagem de um ou outro prédio específico, que poderá ser aumentada a critério da administração local, porém nunca ultrapassando o limite de armazenagem mensal;
5. A estimativa anual de consumo de materiais constante no Anexo XII deste Instrumento serve pura e simplesmente como referência média anual das quantidades de materiais utilizados pelas Unidades do TJCE.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os serviços nas Unidades do Poder Judiciário, descritas no Anexo I, mediante contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, além de:

1. Praticar jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo convenção coletiva da categoria, ressalvando as categorias profissionais de telefonista e ascensorista cuja a jornada de trabalho

será de 30(trinta) horas semanais.

1.1 Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o TJCE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, inclusive para atendimento de demandas aos sábados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

1.2 A critério da Administração os serviços previstos para serem executados aos sábados e horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira;

2. Caso seja necessário, e a critério do TJCE, poderá solicitar a execução dos serviços em dias e locais distintos do estabelecido originalmente, sem necessidade de aditamento contratual;

3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato a ser firmado deverão ser solicitadas a Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

4. Realizar os serviços de limpeza e conservação, no mínimo, na frequência definida no Anexo XIV deste Instrumento;

4.1 É facultado ao Departamento de Patrimônio do TJCE e áreas responsáveis nas demais unidades onde serão prestados os serviços a solicitação de trabalhos fora da periodicidade prevista no Anexo XIV, em função de sujeira ou desgaste prematuro, principalmente das áreas de enceramento, banheiros e áreas de grande fluxo de pessoas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O TJCE obriga-se a:

1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

2. Reservar espaço adequado para armazenamento do material de limpeza e conservação, em quantidade mínima para uma semana e no máximo de vinte dias, sendo facultado à administração local do Tribunal de Justiça alterações nos volumes, desde que disponha de mais espaço para armazenamento, porém nunca excedendo a 30 dias;

3. Notificar à Empresa Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;

5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à Empresa Contratada, que atenderá a solicitação de imediato. O não atendimento sujeitará às penalidades previstas neste Contrato;

5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.

6. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência, com observância das Leis Trabalhistas;

7. Aplicar as penalidades prevista em Contrato, na hipótese de inadimplência da Empresa Contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TJCE;

8. Devolver em até cinco dias úteis a escala de férias a Empresa Contratada que

poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;

9. Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;

10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

11. Manter sempre o número de terceirizados por função, coincidindo com o previsto no contrato administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE;
2. Executar os serviços de limpeza e conservação em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do TJCE;
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4. Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o TJCE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;
 - 4.1 O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhado no TJCE, salvo por decisão de sua administração;
5. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;
6. Disponibilizar um sistema de ponto eletrônico para controle da frequência de seus empregados;
7. Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram descontinuidade;
 - 7.1 Quando não houver a substituição dos empregados quando de suas ausências os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados, estando a contratada sujeita a sanções.
8. Entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;
9. Apresentar até o dia 15 de dezembro de cada exercício, escala anual de férias de seus funcionários, para que o TJCE proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e às respectivas convenções;
10. Fornecer e utilizar os materiais de limpeza e conservação de primeira qualidade, todos os certificados e/ou aprovados pela ANVISA, independentemente de outros que se fizerem necessários e/ou imprescindíveis para a normal

prestação dos serviços contratados. Os materiais foram definidos levando em consideração a experiência de consumo atual, conforme Anexo XII;

11. Manter os banheiros do TJCE abastecidos de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel em quantidade e qualidade necessárias;
12. Instalar e manter em condições de funcionamento suportes para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel, onde necessário, além dos já existentes;
13. Fornecer e manter estoque mínimo de material, no espaço designado pelo TJCE, para realização dos serviços diários, bem como para suprimentos em caso de necessidade extraordinária;
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo XIV deste Instrumento, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
15. Fornecer, na presença do responsável indicado pelo TJCE, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6(seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, inclusive ao supervisor, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme.

1. Ascensorista – Masculino

- 1 (um) paletó tradicional na cor azul marinho, com ombreiras embutidas e calça social;
- 3 (três) camisas sociais, mangas compridas, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa, abotoamento frontal;
- 2 (duas) gravatas tecido azul marinho, poliéster jacquar ou similar;
- 3 (três) pares de meias, tecido 100% poliamida; cor branca;
- 1 (um) cinto - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face; cor preta; tipo regulável;
- 1 (um) par de sapatos tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor preta.

2. Ascensorista – Feminino

- 1 (um) blazer - Forrado, manga longa, modelo tradicional com ombreiras embutidas; cor azul marinho; fechamento frontal por 02 (dois) botões, com casa de olho; tecido Casimira Importada ou Gabardine com Elastano;
- 2 (duas) calças tipo social com tecido e cor idênticos ao do blazer, zíper invisível lateral de náilon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; sem cós, bolsos e pregas
- 3 (três) blusas - Modelo tipo camiseta em microfibra de seda, manga ¾, com pences para acinturar, cor branca;
- 1 (um) par de sapatos mocassim ou escarpam, salto alto-médio (de 5cm a 7cm). Cor preta;
- 2 (dois) lenços de pescoço;
- 2 (duas) Redes para cabelo.

3. Auxiliar de Manutenção e Eletricista:

- 2 (duas) calças (tecido em Terbrim);
- 3 (três) batas com bolsos (tecido em terbrim) e de mangas curtas, com abertura frontal;
- 3 (três) pares de meias;
- 1 (um) par de luvas de borracha;
- 1 (um) par de botas de borracha;

4. Auxiliar de Serviços Gerais:

- 2 (duas) calças (tecido em Terbrim);
- 3 (três) batas com bolsos (tecido em terbrim) e de mangas curtas, com abertura frontal;
- 3 (três) pares de meias;
- 2 (dois) pares de sapatos ou tênis na cor preta (couro ou material sintético similar);
- 1 (um) par de luvas de borracha;
- 1 (um) par de botas de borracha;

5. Chefe de Equipe

- 2 (duas) calças jeans;
- 2 (duas) camisas em popeline 100% algodão, na cor azul;
- 3 (três) pares de meias na cor branca;
- 2 (dois) pares de sapatos em couro, na cor preta;

6. Cozinheira:

- 4 (quatro) blusas: Tecido em terbrim, cor branca ou similar, gola esporte pespontada, abertura frontal com fechamento através de 4 botões, mangas curtas com revel nas bainhas, costas em duas partes e logotipo da empresa;
- 3 (três) aventais: Tecido em terbrim, cor branca, com alças na parte superior com 3 cm de largura, para amarrar na cintura, confeccionada em tecido duplo, 4 pences sendo 2 de cada lado do avental, 2 bolsos;
- 2 (duas) calças compridas na cor branca, em tecido terbrim, marca Santista Têxtil ou similar;
- 2 (dois) pares de sapatos: de couro ou material sintético similar, na cor preta, com forração em tecido sintético.
- 2 (duas) toucas: Tecido em terbrim, cor branca.

7. Garçon:

- 1 (um) terno: Calça comprida preta e *Summer* branco, em tecido terbrim, mangas compridas, marca Santista Têxtil ou similar;
- 2 (duas) calças comprida na cor preta, em tecido terbrim, marca Santista Têxtil ou similar;
- 2 (duas) camisas branca, tecido em algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento por botões, mangas compridas, marca Santista Têxtil ou similar;
- 2 (dois) pares de sapatos em couro ou material sintético similar, na cor preta;
- 4 (quatro) gravatas borboleta, na cor preta;
- 3 (três) pares de meias: Tecido de algodão, na cor preta

8. Jardineiro:

- 2 (duas) calças (tecido em Terbrim);
- 3 (três) batas com bolsos (tecido em terbrim) e de mangas curtas, com abertura frontal;
- 3 (três) pares de meias;
- 1 (um) par de luvas de borracha;
- 2 (dois) pares de botas de borrachas cano longo;

9. Supervisor:

- 2 (duas) calças jeans;
- 2 (duas) camisas em popeline 100% algodão, na cor branca;
- 3 (três) pares de meias na cor branca;
- 2 (dois) pares de sapatos em couro, na cor preta;

10. Telefonista

- 2 (duas) calças jeans;
- 2 (duas) camisas gola pólo 100% algodão, na cor branca;
- 3 (três) pares de meias na cor branca;
- 2 (dois) pares de sapatos em couro, na cor preta;

16. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

17. Substituir os uniformes que apresentam defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TJCE ou mesmo para os empregados;

18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com